# CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

## RESOLUÇÃO Nº 444/2005 de 21 de outubro de 2005

Estabelece os subsídios dos vereadores para a legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará**, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º O subsídio do vereador na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2005 e encerra em 31 de dezembro de 2008 é fixado em R$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo 1º Fica autorizada a Tesouraria da Câmara Municipal de Marabá a proceder o devido desconto dos valores dos subsídios dos vereadores, que porventura tenham excedido o valor fixado no caput deste artigo.

Art. 2º O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R$ 562,50(quinhentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos), não podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio mensal dos vereadores.

Art. 3º A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R$ 562,50(quinhentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos), por sessão.

Art. 4º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – Anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 5º As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere o artigo anterior.

Art. 6º Para os efeitos desta resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres públicos municipais, exceto:

I – A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II – Operações de crédito;

III – Receita de alienações de bens móveis ou imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 7º Os subsídios de que trata esta resolução serão revistos anualmente na mesma data

e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações específicas consignadas ao Poder Legislativo no Orçamento Geral do Município.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2005, face ao não cadastramento por parte do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA da Resolução nº 441 de 15 de setembro de 2004.

Câmara Municipal de Marabá/PA, 21 de Outubro de 2005

MAURINO MAGALHÃES DE LIMA
Presidente - CMM